



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5970, DE 06 DE Julho DE 1988

Cria o PONTO DE ESTACIONAMENTO
DE CAMINHÕES E CAMIONETAS DE
ALUGUEL

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - fica criado o PONTO DE ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E CAMIONETAS DE ALUGUEL, que se localizará na Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, trecho compreendido entre as ruas Alcaide Mór Camargo e São José, com a utilização das laterais do canteiro central (sentido bairro-cidade e cidade-bairro).

ARTIGO 2º - A permissão para estacionamento de caminhões e camionetas de aluguel, no ponto criado pelo presente decreto, será concedida a título precário, mediante alvará a ser expedido pelo Departamento de Serviços Urbanos, atendendo requerimento dos interessados, instruído com os seguintes documentos:

- 1 - Fotocópia autenticada de Carteira Nacional de Habilitação;
- 2 - Fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade de Veículo;
- 3 - Prova de inscrição no Cadastro Municipal competente (I.S.S.);
- 4 - Comprovante da Matrícula expedida pela Delegacia de Polícia;
- 5 - Comprovante da Matrícula junto ao I.N.P.S.;
- 6 - Comprovante do recolhimento do Imposto Sindical (este recolhido por Taubaté);
- 7 - Duas fotos 3x4 datada e atualizada;
- 8 - Atestado de antecedentes criminais do Estado de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

solicitando a permissão de estacionamento.

ARTIGO 3º - Fica fixado em 15 (quinze) o número de caminhões e 12 (doze) o de camionetas do ponto de que trata o presente decreto.

§ 1º - Cada caminhão poderá ocupar o espaço de até 8,00 metros, com 1,50m de vão entre eles; cada camioneta poderá ocupar o espaço de até 5,00 metros, com vão de 1,50m.

§ 2º - Caberá ao Serviço de Trânsito, do Departamento de Serviços Urbanos, a classificação dos candidatos.

ARTIGO 4º - Quando o número de candidatos for superior à lotação do ponto, será dada preferência:

- a) ao condutor com maior tempo de atividade profissional e com menor número de infração das leis de trânsito por ano de atividade, levando-se, ainda, em conta, a gravidade da infração;
- b) ao casado ou viúvo com maior número de filhos menores ou inválidos, e desquitado com filhos sob sua dependência econômica;
- c) ao solteiro arrimo de família;
- d) ao casado sem filhos;

§ 1º - O conjunto dessas condições corresponderá a uma nota resultante da soma de pontos positivos e negativos que serão atribuídos na seguinte conformidade:

I - PONTOS POSITIVOS

- a) Tempo de atividade profissional: 12 (doze) pontos por ano;
- b) Casado: 30 (trinta) pontos;
- c) Viúvo ou desquitado: 20 (vinte) pontos;
- d) Filhos mencionados na alínea "b" do § anterior: 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

II - PONTOS NEGATIVOS

- a) Por infração considerada sem gravidade e que não se enquadra na letra "b" deste ítem: 3 (três) pontos;
- b) Por infração considerada grave, da qual resulte morte ou deformidade permanente: 15 (quinze) pontos.

§ 2º - Em caso de empate, dar-se-á preferência ao mais idoso.

§ 3º - Fica assegurado o direito daqueles que já têm seus veículos estacionados no local do ponto ora criado.

ARTIGO 5º - O permissionário poderá substituir o seu veículo, por outro, mediante prévia autorização que será concedida através de requerimento dirigido ao Prefeito, com a descrição do novo veículo.

ARTIGO 6º - É facultado ao permissionário ausentar-se do ponto por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante autorização expressa do Prefeito, por motivo de doença em sua pessoa ou para reforma do veículo, desde que em um ou outro caso faça prova do alegado.

ARTIGO 7º - Anualmente, deverão os permissionários requerer renovação do alvará.

ARTIGO 8º - Os permissionários, na pessoa de um coordenador por eles escolhido, com homologação pelo Prefeito, ficarão responsáveis pela conservação do canteiro central da Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa.

ARTIGO 9º - Aos permissionários de que trata este decreto, não será permitido em nenhuma hipótese:

- a) recusa injustificada de atendimento de munícipes;
- b) fazer uso de chinelos ou ficar descalço;
- c) ficar sem camisa ou vestes rasgadas, em desalinho ou sujas;
- d) fazer algazarra ou brincadeiras de mau gosto;
- e) o veículo (caminhões e camionetas) sujo e em mau es



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

jeira na via pública onde estacionar;

- h) usar bebidas alcoólicas;
- i) promover qualquer tipo de jogo de azar;
- j) proferir palavrões;
- l) tolerar assédio de mulheres de vida fácil, ou de pessoas suspeitas (duvidosas);
- m) faltar com o devido respeito aos usuários;
- n) demorar em comparecer ao D.S.U., sem justa causa, quando convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância de qualquer dos itens deste artigo, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira infração;
- b) suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda infração;
- c) cassação da permissão, na terceira infração.

ARTIGO 10º - Os caminhões e camionetas de motoristas que não forem classificados dentro do limite estabelecido no artigo 3º, não poderão estacionar nas imediações do Mercado Municipal.

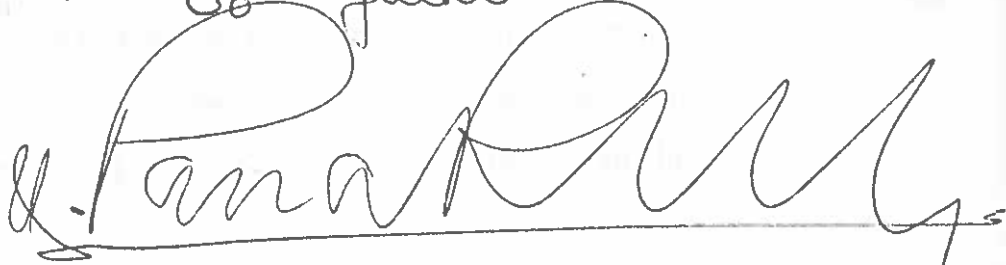
ARTIGO 11º - Caberá ao Departamento de Serviços Urbanos a fiscalização para fiel observância das disposições do presente decreto.

ARTIGO 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de julho de 1988,
343º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de julho de 1988.



UMBERTO PASSARELLI
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

